

**DECRETO Nº 310, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 304, de 30 de junho de 2020, que trata sobre restrições temporárias durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreto nº 304, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** Ficam restritas as atividades comerciais de panificadoras, sorveterias, lanchonetes e conveniências, que poderão atender ao serviço de delivery (entrega) e take way (retirar) no local, com a proibição de consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento, obedecendo-se ainda ao estabelecido no art. 8º deste Decreto.

.....”(NR)

**Art. 2º** Ficam restritas as atividades comerciais de restaurante que deverão encerrar-se às 18h, exceto para aqueles localizados às margens das rodovias que circundam o Município de Sorriso-MT, obedecendo-se ainda ao estabelecido no art. 8º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Com relação à atividade comercial de restaurante, após o horário de fechamento estabelecido às 18h, fica facultado o trabalho/serviço através da modalidade de delivery (entrega) e take way (retirar) no local, com a proibição de consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento, obedecendo-se, ainda, ao estabelecido no art. 8º deste Decreto.

**Art. 3º** Ficam restritas as atividades comerciais de distribuidoras de bebidas e disk latinhas que poderão atender somente ao serviço delivery (entrega) ficando proibida a compra, consumo e retirada no local do estabelecimento, obedecendo-se ainda ao estabelecido no art. 8º deste Decreto.

**Art. 4º** As restrições estabelecidas neste Decreto serão válidas até o dia 13.07.2020.

**Art.5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração